

DECRETO Nº 010/2017 DE 04 DE JULHO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campos Sales, Estado do Ceará, MOÉSIO LOIOLA DE MELO, no uso de suas atribuições legais, etc.

Considerando, que não existe na estrutura efetiva e permanente da administração municipal de Campos Sales, o cargo de carreira de PROCURADOR MUNICIPAL, PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, e nem mesmo de subprocuradores, ou ainda, procuradores adjuntos;

Considerando, o conhecimento do fato de que o ex-procurador do município de Campos Sales, Dr. FRANCISCO GONÇALVES DIAS, OAB 10.416, e CPF n. 265.699.493-49, se habilitou **de forma indevida** em processo que cobra diferenças do FUNDEF em favor do município, requerendo direitos de se ver aquinhoado com honorários de sucumbência e/ou decorrente de contrato do ente público com os advogados que abraçaram a causa desde a origem, com o pagamento de honorários somente em caso *ad exitum*;

Considerando, que há muitos anos referido advogado não atua mais de qualquer forma como representante legal do município, até pelo fato de ter exercido tão só cargo comissionado de livre nomeação e exoneração do Executivo Municipal (Procurador);

Considerando, por fim, que o Município de Campos Sales tem relação de prestação de serviços com os advogados que atuaram na causa do FUNDEF, que agora, depois de tantos anos, se acha o município prestes a receber o quinhão das diferenças que lhe são devidas de FUNDEF pela União;

DECRETA:

Art. 1º. Nenhum advogado/procurador ou qualquer outro representante judicial em nome do município de Campos Sales, diferente dos que atuaram no processo que visou o resgate de diferenças do FUNDEF junto a União desde a origem e início do processo, está habilitado para em nome do Município de Campos Sales, e até seu nome próprio, reclamar pagamento de honorários em separado ou de forma conjunta, a exceção daqueles que de fato demandaram em favor do erário municipal na causa desde o seu começo.

Art. 2º. O advogado e ex-procurador do Município de Campos Sales, Dr. FRANCISCO GONÇALVES DIAS, OAB 10.416, e CPF n. 265.699.493-49, por ter exercido cargo comissionado de Procurador do Município, foi regamente remunerado nos termos de sua nomeação até sua exoneração, não fazendo jus a qualquer valor de honorários no processo que reclama em prol do município de Campos Sales, valores do FUNDEF junto a União, até

porque não ajuizou a ação na origem, e enquanto atuou, se atuou, foi sob o manto para o qual foi temporariamente nomeado (procurador).

Art. 3º. O Município de Campos Sales, não reconhece o Dr. FRANCISCO GONÇALVES DIAS, como seu patrono, procurador, nem advogado, para reclamar qualquer remuneração na já referida causa.

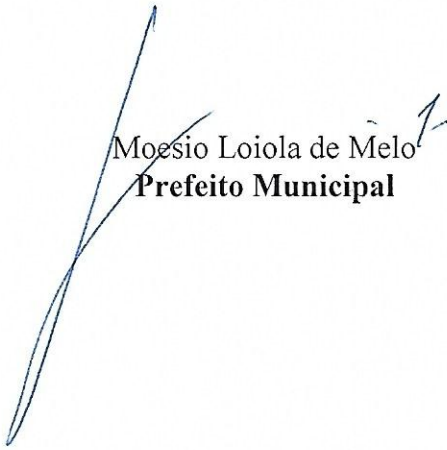
Art. 4º. Que não existe na legislação municipal de Campos Sales, qualquer previsão de pagamento ou remuneração adicional em favor daqueles que atuem em processos do município como seus advogados contratados (prestadores de serviços) ou procuradores/subprocuradores nomeados, a exceção tão somente de honorários de sucumbência que tenham sido arbitrados pelo Juízo da causa, e se efetivamente atuaram e fizeram jus.

Art. 5º. A atuação esporádica e eventual de procurador do Município de Campos Sales na causa do FUNDEF, como ocupante de cargo comissionado, não o habilita a reclamar honorários além daqueles de seus subsídios como ocupante de cargo comissionado, até por conta da vedação legal de firmar e/ou manter contrato de prestação de serviços com o mesmo ente do qual é comissionado.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário ao presente decreto, que passa a vigorar de forma imediata a sua publicação, DEVENDO ESTE SER ENCAMINHADO AO JUÍZO E PROCESSO da mesma causa de cobrança do FUNDEF e recebimento de precatório pelo erário municipal previsto para data próxima.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Campos Sales, aos 04 (quatro) dias do mês de Julho de 2017 (dois mil e dezessete).



Moesio Loiola de Melo
Prefeito Municipal